

Edital de Convocação de Assembleia Nº 05/2026

21ª Assembleia Geral Ordinária da ARIS-MG

O Presidente da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais (ARIS-MG), no uso da competência que lhe conferem a Cláusula Vigésima Primeira, inciso I, do Contrato de Consórcio Público da ARIS-MG, na redação dada pela 1ª Alteração do Protocolo de Intenções, de 29 de janeiro de 2024, e o art. 20, inciso I, do Estatuto Social, e com fundamento nas Cláusulas Décima Quarta a Vigésima do Contrato de Consórcio Público, **CONVOCA** os(as) Senhores(as) Prefeitos(as) dos Municípios consorciados e **CONVIDA** os(as) Senhores(as) Prefeitos(as) dos Municípios conveniados para a **21ª Assembleia Geral Ordinária da ARIS-MG**.

1. DOS CONVOCADOS

1.1. São convocados(as) os(as) Prefeitos(as) dos Municípios consorciados de ABRE CAMPO, ACAIACA, AIMORÉS, BARRA LONGA, CAJURI, CARANGOLA, CATAGUASES, CHALÉ, CONSELHEIRO PENA, GOVERNADOR VALADARES, IPANEMA, ITAMBACURI, JECEABA, JEQUERI, LAJINHA, LIMA DUARTE, MANHUAÇU, MANHUMIRIM, MANTENA, ORATÓRIOS, PIRACEMA, POCRANE, PONTE NOVA, RAUL SOARES, RECREIO, RIO DOCE, SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, SÃO GERALDO, SENADOR FIRMINO, SENHORA DOS REMÉDIOS, TAPARUBA, TOMBOS, VERMELHO NOVO e VIÇOSA.

1.2. Na ausência do(a) Prefeito(a), o Município será representado(a) pelo(a) respectivo(a) Vice-Prefeito(a), com direito a voz e voto, salvo se o(a) Prefeito(a) houver designado representante especialmente para esta Assembleia, o(a) qual exercerá os direitos de voz e voto (Cláusula Décima Quarta, §§ 2º e 3º, do Contrato de Consórcio Público; art. 13, §§ 2º e 3º, do Estatuto Social).

1.3. Ninguém poderá representar mais de um Município na mesma Assembleia. É vedada a representação de Município consorciado por funcionário(a) da ARIS-MG, bem como por servidor(a) de outro Município consorciado (Cláusula Décima Quarta, §§ 4º e 5º; art. 13, §§ 4º e 6º, do Estatuto Social).

1.4. Os(as) Vice-Prefeitos(as) poderão participar da Assembleia com direito a voz (Cláusula Décima Quarta, § 1º). Os Municípios conveniados poderão acompanhar os trabalhos, por meio de seus Prefeitos ou Prefeitas ou de representantes por eles indicados, igualmente com direito a voz (art. 13, § 5º, do Estatuto Social).

2. DA DATA, DO HORÁRIO E DA FORMA DE REALIZAÇÃO

2.1. A Assembleia será realizada no dia **26 de novembro de 2026, quinta-feira, às 10h, de forma remota**, por videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams (art. 54, § 1º, do Estatuto Social), cujo link será encaminhado juntamente com o Ofício de Convocação.

3. DA ORDEM DO DIA

- I. Abertura dos trabalhos;
- II. Verificação do quórum;
- III. Apresentação para fins de aprovação da proposta de orçamento da ARIS-MG para 2027;
- IV. Palavra aberta;
- V. Encerramento.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este Edital será publicado no sítio eletrônico da ARIS-MG, órgão oficial de publicações da Agência, e encaminhado aos Municípios (Cláusula Décima Quinta, § 1º; art. 14, § 1º, do Estatuto Social).

Viçosa/MG, 7 de outubro de 2026.

LUCAS LADEIRA CARDOSO
Presidente da ARIS-MG
Prefeito Municipal de Cajuri